



FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ

"Utilidade Pública Municipal desde 1997"

CNPJ: 22936439/0001-63

Folha 31, Quadra Especial, Lote 01 - Nova Marabá
Caixa Postal 172 - Fone/Fax (94) 3322-2315, 3322-4176
CEP 68.508-970 - Marabá - PA
E-mail: fccm.convenios2@gmail.com



Marabá/PA, 20 de Março de 2018.

Memorando/Convênios nº 122/2018

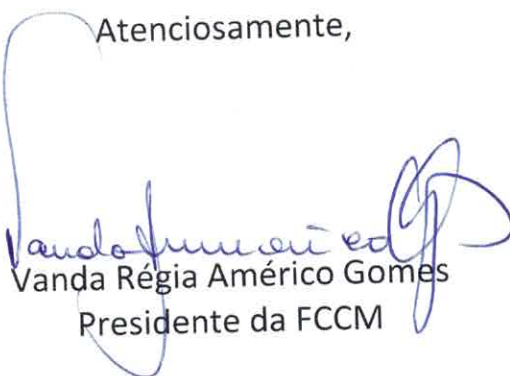
Ao Ilm.º. Sr. Wellington Alves
Valente & Reis

Prezado Senhor,

Em atendimento ao Ofício nº 366/2018/CPL/PMM estamos encaminhando para análise e parecer jurídico o Processo Licitatório nº 3.090/2018-PMM, pregão Eletrônico SRP nº 017/2018, cujo objeto é Contratação de pessoa jurídica para aquisição de instrumentos musicais

Sem mais para o momento, reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Vanda Régia Américo Gomes
Presidente da FCCM



FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ

"Utilidade Pública Municipal desde 1997"

CNPJ: 22936439/0001-63

Folha 31, Quadra Especial, Lote 01 - Nova Marabá
Caixa Postal 172 - Fone/Fax (94) 3322-2315, 3322-4176

CEP 68.508-970 - Marabá - PA

E-mail: fccmaraba@hotmail.com



PARECER JURÍDICO Nº 034/2018

CONSULENTE: PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ/PA.

CONSULTA: REGULARIDADE DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2018-CPL-PMM - PROCESSO Nº 3090/2018-PMM, NA MODALIDADE DE MENOR PREÇO POR ITEM, QUE TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS QUE SERÃO UTILIZADOS NA APRENDIZAGENS ASSIM COMO NAS APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS, VISANDO A ATENDER AS NECESSIDADES DA FCCM, CONFORME CONDIÇÕES DEFINIDAS NO REFERIDO EDITAL.

PARECER:

Consulta-nos a Presidente da Fundação Casa da Cultura de Marabá/PA, acerca da regularidade do edital de convocação para certame licitatório na modalidade pregão presencial - Menor Preço - Ata de Registro de Preços nº 17/2018-CPL-PMM - Processo nº 3090/2018-PMM, tendo por objeto a eventual contratação de venda de instrumentos musicais que serão utilizados na aprendizagens assim como nas apresentações artísticas, conforme condições, descrições e especificações contidas no Termo de Referência que instrui o feito administrativo em questão e demais disposições do Edital posto ao exame.

Inicialmente convém destacar que nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 38, inciso VI da Lei 8.666/93, compete a esta assessoria jurídica examinar o feito sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão adstritos à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa ou mesmo financeira.

A essa Assessoria foi encaminhado processo contendo 126 páginas com 125 numeradas sequencialmente.

Em fls. 03-06 se constata o Memorando 30/2018 justificando a abertura do processo licitatório, sendo repetido em fls 76-79;

*Recebido em
26.03.2018
das 12h14
João M.
Pres. de 12/03/18*

W.



FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ

"Utilidade Pública Municipal desde 1997"

CNPJ: 22936439/0001-63

Folha 31, Quadra Especial, Lote 01 - Nova Marabá
Caixa Postal 172 - Fone/Fax (94) 3322-2315, 3322-4176

CEP 68.508-970 - Marabá - PA

E-mail: fccmaraba@hotmail.com



Em fls. 08-11 se constata a Solicitação ASPEC sendo repetida em fls. 80-82;

Em fls. 13-16 se constata o Termo de Referência;

Em fls. 18 se constata o Termo de Compromisso e Responsabilidade;

Em fls. 20 se constata o Termo de Compromisso e Gerenciamento;

Em fls. 22-28 se constata as propostas orçamentárias;

Em fls. 30 se constata a planilha de média;

Em fls. 34 se constata a Declaração Orçamentária;

Em fls. 36-38 se constata a Dotação Orçamentária;

Em fls. 40 se constata a necessidade da contratação;

Em fls. 42-43 se constata a justificativa de consonância com planejamento estratégico;

Em fls. 45 se constata o Parecer Orçamentário nº: 156/2018/SEPLAN;

Em fls. 47 se constata a portaria de nomeação da presidente da FCCM;

Em fls. 49-63 se constata as leis que regem a FCCM;

Em fls. 84-105 se constata a minuta do Edital;

Em fls. 115-122 se constata a minuta do contrato;

Em fls. 123-124 se constata a minuta da ata de registro de preços;

Em fls. 126 (ainda não numerada) se constata o memorando convênios 122/2018 encaminhado a Essa Assessoria para análise jurídica.

Verificando o referido documento (edital), vê-se que o mesmo foi elaborado em consonância para com as diretrizes elencadas na Lei 8.666/93, bem como e principalmente em obediência aos ditames

W.



FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ

"Utilidade Pública Municipal desde 1997"

CNPJ: 22936439/0001-63

Folha 31, Quadra Especial, Lote 01 - Nova Marabá
Caixa Postal 172 - Fone/Fax (94) 3322-2315, 3322-4176

CEP 68.508-970 - Marabá - PA

E-mail: fccmaraba@hotmail.com



legais definidos na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei Federal nº 10.520/2002, assim como também no Decreto Federal nº 5.450/2005, além do Decreto Municipal nº 347/2013.

Observa-se também que a modalidade de licitação escolhida aplica-se ao objeto licitado, estando sendo observadas as diretrizes determinadas na Lei Federal nº 10.520/2002, assim como também nas demais normas aplicáveis, tendo sido observada a modalidade de menor preço, já que desta forma busca-se obter uma melhor condição em favor do erário público, sendo que das informações contidas no instrumento de chamamento do processo licitatório é possível constatar que a formação dos preços balizadores se deu mediante a cotação obtida junto a diversos prestadores dos serviços sediados no município de Marabá, local onde efetivamente serão processados os abastecimentos, atendendo assim ao comando legal regente.

Ademais, atendendo ao preconizado na Lei Complementar 123/2006, o edital foi elaborado com observância das regras definidas em favor da garantia de participação no certame pelas micro e pequenas empresas, atendendo assim ao comando regente da matéria.

A presidente, conforme se pode notar em fls. 03-06, repetidas em 76-79, justificou o motivo ao qual carece de contratar com o setor privado, eis que a finalidade da FCCM é apoiar do desenvolvimento musical, proporcionando aulas de formação musical e espaço para visitação, estudo e pesquisa do patrimônio cultural, natural, histórico e científico de modo que tal obrigação lhe autoriza iniciar o registro de preços para futura contratação de empresa do ramo para os fins aquisição de equipamentos musicais úteis a manutenção dessa ideia.

Compulsando ainda os autos vemos acostado ao mesmo a minuta da ata de registro de preços a ser formalizada (fls. 123-124), Termo de Compromisso, bem como do contrato (fls. 115-122) a ser firmado com a empresa a que for adjudicado o objeto licitado, estando as mesmas em harmonia para com o mandamento legal regente, com exceção do Termo de Compromisso ao qual adiante apresentaremos ressalva.

Por conseguinte, se verifica a existência de crédito orçamentário, conforme Parecer Orçamentário nº: 156/2018/SEPLAN de fls. 45.

No sentido de adequar e corrigir os vícios formais, recomendamos a numeração e fixação da fls. 126, visando com isto



FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ

"Utilidade Pública Municipal desde 1997"

CNPJ: 22936439/0001-63

Folha 31, Quadra Especial, Lote 01 - Nova Marabá
Caixa Postal 172 - Fone/Fax (94) 3322-2315, 3322-4176

CEP 68.508-970 - Marabá - PA

E-mail: fccmaraba@hotmail.com



evitar possíveis questionamentos e até mesmo retardo na **finalização** do processo de contratação em questão.



Quanto a minuta de contrato e em respeito as disposições expressas no artigo 55 da lei de licitação e contrato, esclarece-se:

I - O OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS;

R: A Cláusula Primeira faz menção ao objeto licitado, notadamente ao item 1.1 ao qual descreve os serviços necessitados pela FCCM.

II - O REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO;

R: Execução indireta no tipo menor preço por item consoante disposição expressas no Edital de fls.84 e seguintes;

III - O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, DATA-BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO;

R: o preço e as condições de pagamento se verifica na Cláusula Nona bem como os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - OS PRAZOS DE INÍCIO DE ETAPAS DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO, DE ENTREGA, DE OBSERVAÇÃO E DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, CONFORME O CASO;

R: o contrato terá duração diretamente vinculada à vigência dos créditos orçamentários consoante expressa disposição na cláusula décima terceira;

V - O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA;

R: A origem dos recursos e dotação orçamentária serão provenientes do erário municipal (Manutenção da FCCM) consoante expressa disposição na cláusula oitava;

VI - AS GARANTIAS OFERECIDAS PARA ASSEGURAR SUA PLENA EXECUÇÃO, QUANDO EXIGIDAS;

R: conforme disposição expressa na cláusula décima primeira;

VII - OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS;



FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ

"Utilidade Pública Municipal desde 1997"

CNPJ: 22936439/0001-63

Folha 31, Quadra Especial, Lote 01 - Nova Marabá
Caixa Postal 172 - Fone/Fax (94) 3322-2315, 3322-4176

CEP 68.508-970 - Marabá - PA

E-mail: fccmaraba@hotmail.com



R: Consoante expressas disposições nas cláusulas quinta e sexta;

VIII - OS CASOS DE RESCISÃO;

R: consoante expressa disposição na cláusula décima quarta;

IX - O RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO, EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ART. 77 DESTA LEI;

R: consoante expressa disposição na cláusula décima sexta;

X - AS CONDIÇÕES DE IMPORTAÇÃO, A DATA E A TAXA DE CÂMBIO PARA CONVERSÃO, QUANDO FOR O CASO;

R: não existe disposição na minuta, porquanto não ser exigido.

XI - A VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO OU AO TERMO QUE A DISPENSOU OU A INEXIGIU, AO CONVITE E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR;

R: Consoante disposição expressa na Cláusula décima sétima;

XII - A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS;

R: Consoante disposição expressa no preâmbulo da Minuta;

XIII - A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO.

R: Consoante disposição expressa no item 5.3 da cláusula quinta;

§ 2º NOS CONTRATOS CELEBRADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, INCLUSIVE AQUELAS DOMICILIADAS NO ESTRANGEIRO, DEVERÁ CONSTAR NECESSARIAMENTE CLÁUSULA QUE DECLARE COMPETENTE O FORO DA SEDE DA ADMINISTRAÇÃO PARA DIRIMIR QUALQUER QUESTÃO CONTRATUAL, SALVO O DISPOSTO NO § 6º DO ART. 32 DESTA LEI.

R: Consoante disposição expressa na cláusula décima nona;

Desta forma, após análise do processo, ao qual contém 126 páginas que traz a minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº 3090/2018-PMM - Edital nº 017/2018-CPL/PMM, na modalidade de ata de registro de preço - menor preço por item, considerando ainda o que



FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ

"Utilidade Pública Municipal desde 1997"

CNPJ: 22936439/0001-63

Folha 31, Quadra Especial, Lote 01 - Nova Marabá
Caixa Postal 172 - Fone/Fax (94) 3322-2315, 3322-4176

CEP 68.508-970 - Marabá - PA

E-mail: fccmaraba@hotmail.com

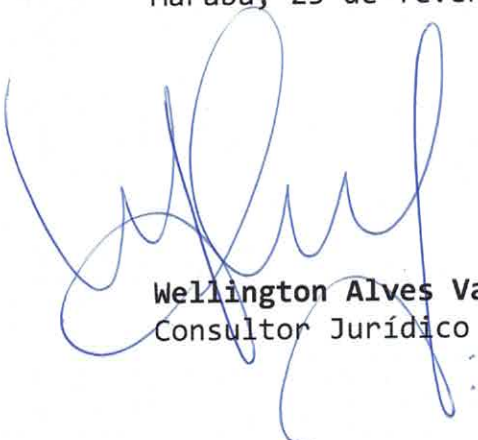


dispõe a norma regente contida na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Complementar nº 123/2006, bem como as normativas presentes no Decreto Federal nº 5.450/2005 e no Decreto Municipal nº 347/2013, estando nele devidamente delineados o objeto da licitação, as condições de habilitação e participação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e a minuta da ata de registro de preços e do contrato, como se infere das cláusulas definidas no edital e minuta ora examinados e dos anexos que compõem o conjunto de documentos, entende essa assessoria jurídica que a documentação apresentada está em consonância para com o ordenamento legal regente, desde que retificada a informação acima detalhada, podendo ser dado prosseguimento ao processo.

Assim, considerando o fato de que o procedimento não apresenta irregularidades que possam macular o certame, esta Assessoria exara parecer no sentido de que o referido Edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico - Ata de Registro de Preços - Menor Preço por Item nº 017/2018-CPL/PMM está em perfeita sintonia para com o ordenamento legal regente, pelo que opinamos pelo prosseguimento do certame.

É o parecer que submetemos à apreciação da autoridade competente a quem compete o exercício do juízo da oportunidade e conveniência quanto ao prosseguimento do feito.

Marabá, 23 de fevereiro de 2018.


Wellington Alves Valente
Consultor Jurídico

Marabá 26 de março de 2018

Memorando Convênios / FCCM - Nº 130/2018

Ao

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Sr^a. Dalliane Froz Neta

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
Protocolo nº <u>271/18</u>	
Data <u>27/03/18</u>	Hrs: <u>09:32</u>
<u>8</u> Servidor	

Prezada Senhora,

A par de cumprimenta-lo, em resposta ao Ofício nº 366/2018-CPL/PMM, estamos encaminhando o Processo nº 017/2018 com o parecer Jurídico nº 034/2018, para atendimento das recomendações, para que possamos dar continuidade do mesmo.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Vanda Régia Américo Gomes
Presidente da FCCM



PROCESSO Nº	3.090/2018-PMM
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº	017/2018-CPL/PMM
TIPO:	Menor Preço Por Item
OBJETO:	Registro de preços para aquisição de instrumentos musicais que serão utilizados na aprendizagem assim como nas apresentações artísticas.
SOLICITANTE:	Fundação Casa da Cultura de Marabá – FCCM

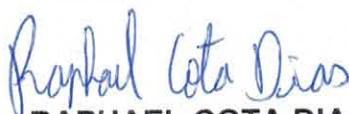
CERTIDÃO

Considerando os termos do Parecer Jurídico Nº 034/2018-FCCM do dia 23 de março de 2018, que versa sobre a análise do processo licitatório supracitado, na folha 129 dos autos, especificamente no quarto parágrafo, com relação ao documento Termo de Compromisso, o parecer jurídico menciona: “com exceção do Termo de Compromisso ao qual adiante apresentaremos ressalva”; contudo certifico que nos textos contidos no parecer não localizamos nenhuma ressalva com relação ao referido documento.

Adiante, na folha 132 dos autos, consta sublinhado o seguinte texto: “desde que retificada a informação acima detalhada”; porém na leitura realizada no texto acima, não vislumbramos no parecer nenhuma solicitação de retificação para ser efetuada.

Diante do exposto, após a leitura do parecer, entendemos não haver recomendação a ser atendida, portanto, certifico que será dada continuidade aos trâmites processuais, com a confecção do Edital definitivo e publicação do certame nos meios oficiais para realização da fase de lances e processamento dos itens deste pregão eletrônico.

Marabá (PA), 27 de março de 2018.


RAPHAEL COTA DIAS
Pregoeiro CPL/PMM
Portaria nº 142/2018-GP
Marabá/PA

